



SVRELINST

PORTARIA Nº 29/2008

Dispõe sobre o trâmite e procedimentos relacionados à convênios e contratos de prestação de serviço em que a Universidade de São Paulo figure como contratada

Considerando a publicação das Resoluções de nºs 5448 e 5449, ambas publicadas no D.O.E. em 25 de abril de 2008, que tratam, respectivamente, da tramitação dos convênios e contratos de toda Universidade, e da gestão dos mesmos através de processo eletrônico, nos casos em que a USP figure como contratada;

Considerando instruções mencionadas aos Diretores de Unidades, através de reunião do Conselho Universitário, ocorrida no dia 04 de março de 2008;

Considerando que, a maioria dos contratos, convênios e auxílios desta Escola se originam da iniciativa do Docente ou do Departamento/Centro a que mantém vínculo;

Maria do Carmo Calijuri, Diretora da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

Artigo 1º - A partir 03/03/08, todos os Convênios e Contratos firmados em que configure a **EESC** como contratada, entre as diversas agências de fomento de pesquisa e outras (Fapesp, CNPq, Finep, Instituições, Empresas etc.), que envolvam os diversos Departamentos/Centros da EESC, **deverão ser cadastrados** junto ao sistema Mercúrio WEB da USP (e-ConvênioUSP); através do link <http://sistemas.usp.br/mercurioweb/>

Artigo 2º - Em atendimento às Resoluções de nºs **5448** e **5449** anexas, todos os convênios e contratos firmados a partir de **03/03/2008**, **em que configure a EESC como contratada, deverão tramitar, exclusivamente, em meio eletrônico**. Após seus devidos cadastros junto ao Mercúrio Web, deverão sofrer a análise acadêmica, financeira e jurídica, para que, em última instância, sejam encaminhados à COP/Rusp (Comissão de Orçamento e Patrimônio). Caso envolvam instituições estrangeiras, também serão submetidos à CCInt (Comissão de Cooperação Internacional), ou seja, deverão passar pelos mesmos órgãos colegiados competentes utilizados atualmente.

Artigo 3º - A tramitação dar-se-á da seguinte forma: Quando de convênio em que configure a EESC como contratada, a **Minuta do Convênio** deverá ser elaborada pelo **Docente** e entregue **pessoalmente** ao Setor de competência dentro desta Instituição conforme artigos **4º; 5º e 6º**, para o devido cadastramento. Após o cadastramento a minuta será encaminhada via Sistema Mercúrio Web ao Conselho do Departamento para apreciação e aprovação. Estando o convênio aprovado, o Conselho do Departamento, deverá encaminhá-lo, via sistema, para as demais tramitações junto aos órgãos colegiados desta Instituição, ou seja, comissões internas quando for o caso ou diretamente ao C.T.A / Congregação.

Docente → Setor Cadastrante → Conselho Departamento → Órgãos Colegiados da Instituição.

Artigo 4º - Assuntos relacionados à tramitação de Convênios Acadêmicos serão de competência da **Seção de Estágio da Área Acadêmica**.

Artigo 5º - Assuntos relacionados à tramitação de Convênios que envolvam recursos financeiros serão de competência do **Serviço de Convênios da Área Financeira**.

4/08



Artigo 6º - Assuntos relacionados à tramitação de **Cooperação Internacional** serão de competência do **Posto avançado da CCInt** no Campus.

Artigo 7º - Deverá ser encaminhado à **Assistência Técnica Financeira da EESC**, até o dia **24/06/2008**, através do e-mail financeira@eesc.usp.br, a indicação de dois servidores lotados em cada Departamento/Centro, que ficarão responsáveis pelo **andamento, cadastramento**, bem como, pelas **inserções das informações** relativas aos convênios, contratos e auxílios, tais como: alteração e/ou prorrogação relativas à prazos, valores, execução do projeto, prestação de contas, finalização e demais ajustes, junto ao Sistema Mercúrio Web.

Artigo 8º - Os AUXÍLIOS INDIVIDUAIS, firmados com agências de fomento (ex. Fapesp, CNPq, Finep, Capes e outros), que caracterizam os docentes como responsáveis diretos por tais auxílios concedidos por seu vínculo com esta Instituição, continuam com sua tramitação documental atual, porém, também **deverão ser obrigatoriamente cadastrados pelos Departamentos** junto ao sistema Mercúrio Web, no qual o Serviço de Convênios oferecerá um treinamento para os servidores indicados conforme situação citada no **Art. 7º**.

Artigo 9º - Todas as informações a serem inseridas, deverão obrigatoriamente ser fornecidas pelo Outorgado/Docente responsável pelo projeto, sendo estas de total responsabilidade do mesmo.

Artigo 10º - A omissão do cadastro dos convênios e contratos junto ao referido sistema poderá acarretar a inabilitação desta Unidade junto ao cadastro dos órgãos de fomento do Estado de São Paulo e do País.

Artigo 11º - Convênios, Contratos e Auxílios que sejam extra padrão desta Unidade serão analisados individualmente.

Artigo 12º - Esta Portaria, assim como modelos das minutas padrões de convênios, Plano de Trabalho (roteiro), relação de documentos e as resoluções nºs **5448 e 5449**, ficarão disponíveis para consulta junto ao Site do Serviço de Convênios da EESC <http://www.eesc.usp.br/eesc/administracao/atfn/convenios/pub/home/index.php>

Link → Legislações

Artigo 13º - Qualquer que seja a modalidade de Convênio ou Contrato, o mesmo poderá obter "apenas um Ad Referendum da Direção da Unidade", em caráter excepcional, não podendo usufruir mais desse mecanismo para aprovação em outras instâncias de colegiados que venham a tramitar.

Artigo 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03/03/2008**.

São Carlos, 18 de junho de 2008.


Maria do Carmo Calijuri
Diretora

Registrado às fls. 35/36 do Livro competente sob nº XIV da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo

Serviço de Relações Institucionais

18/6/2008 